



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.383/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o fluxo de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá, visando assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

Art. 2º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade:

- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. Receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III. Tramitar as solicitações junto às unidades competentes;
- IV. Fornecer as respostas aos cidadãos.

Art. 3º - O atendimento do SIC será realizado pelos seguintes canais:

- I. Meio Eletrônico: através do sistema e-SIC disponível no site oficial do Município ou e-mail institucional designado;
- II. Meio Presencial: junto ao protocolo geral ou unidade física do SIC no Paço Municipal.

Art. 4º - O fluxo de processamento dos pedidos de acesso à informação observará as seguintes etapas:

- I. Recepção e Registro: O pedido será recebido e registrado no sistema competente, gerando-se número de protocolo para acompanhamento pelo requerente;
- II. Análise de Admissibilidade: O SIC verificará se o pedido preenche os requisitos legais e se a informação é de competência municipal;
- III. Tramitação: Estando o pedido regular, será encaminhado à Secretaria ou setor detentor da informação para manifestação;
- IV. Resposta: A unidade responsável deverá fornecer a informação ou justificar a impossibilidade legal de fazê-lo, encaminhando a resposta ao SIC para validação;
- V. Comunicação ao Requerente: O SIC disponibilizará a resposta ao cidadão pelo mesmo meio utilizado no pedido, ou outro por ele indicado.

§ 1º - O prazo para resposta é de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa cientificada ao requerente.

§ 2º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º - Compete ao Controle Interno Municipal e à Ouvidoria o monitoramento da aplicação deste Decreto e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 26/11/2025 – Edição 3414